

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 641.

(Modifica o código Tributário Municipal).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica modificado e alterado o Código Tributário Municipal Lei 621 de 06 de dezembro de 1973, em seu artigo 30 letra c/ item IV letra c/ que passam a ter a seguinte redação:

Taxa de averbação	Cr\$ 30,00 - fixo
Taxa de conservação de estradas	Cr\$ 1,00 por hectare
Tarifa do Serviço de Água	Cr\$ 8,00 mensal - na cidade
Tarifa de serviço de Água	Cr\$ 6,00 mensal - no Distrito do Itaim.

Art. 2°. - Fica incluído no Código Tributário o Imposto Territorial Urbano referente as quadras vagas passando a ser o seguinte:

Centro

- a) Praça da Bandeira
 - Rua Cel. Portugal
 - Rua Castelo Branco
 - Praça das Américas
 - Rua Inácio da Costa Rezende e Travessa - 3% s/ o salário mínimo por metro linear

- b) Rua Padre Sérgio
 - Rua Bueno de Paiva
 - Rua Pe. Gregório e Travessas 1,5% s/ o salário mínimo por metro linear

c) Outras Ruas 0,5% s/ o salário mínimo por metro linear.

Distrito do Itaim

a) Centro 1% s/ o salário mínimo por metro linear

b) Outras Ruas 0,5% s/ o salário mínimo por metro linear.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de dezembro de 1974.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária